



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 402/2026

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 402/2026, para explicitar o caráter programático da norma e afastar qualquer interpretação de imposição de obrigações ao Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º

Fica acrescido o **art. 1º-A** ao Projeto de Lei nº 402/2026, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. As disposições desta Lei possuem caráter **programático, orientador e não vinculante**, não gerando obrigação de implementação de ações, programas ou políticas públicas específicas pelo Poder Executivo, cuja atuação observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa.”

Art. 2º

O **art. 4º** do Projeto de Lei nº 402/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A atuação do Poder Público municipal na área de agricultura familiar e desenvolvimento rural poderá observar, quando conveniente e oportuno, as seguintes diretrizes:

- I – estímulo ao fortalecimento da produção rural de base familiar;
- II – incentivo à adoção de práticas agrícolas sustentáveis;
- III – apoio à organização de produtores em associações e cooperativas;
- IV – incentivo à comercialização de produtos locais;
- V – integração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

Parágrafo único. A eventual implementação das diretrizes previstas neste artigo dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo.”

Art. 3º

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **art. 6º** do Projeto de Lei nº 402/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Poder Público municipal poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, incentivar a implementação de programas, projetos e ações voltadas:

- I – à qualificação e capacitação de produtores rurais;
- II – à promoção de práticas agrícolas sustentáveis;
- III – ao fortalecimento da produção agrícola local;
- IV – à melhoria das condições de comercialização dos produtos rurais.”

Art. 4º

O **art. 7º** do Projeto de Lei nº 402/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

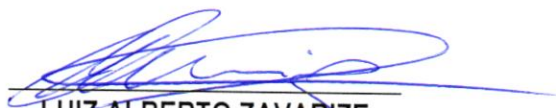
“Art. 7º. O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária, incentivar a realização e a manutenção de feiras livres e outras formas de comercialização direta de produtos da agricultura familiar no Município.”

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda visa conferir maior **segurança jurídica** ao Projeto de Lei nº 402/2026, reforçando seu caráter **programático e não vinculante**, a fim de evitar vício de iniciativa e resguardar o princípio da separação dos Poderes.

As alterações propostas não modificam o mérito da proposição, limitando-se a adequações técnicas para garantir sua constitucionalidade.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”,
Brejetuba/ES, 22 de abril de 2026.



LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador

